

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6657, de 2025

Institui o Programa Bolsa Nacional de Pesquisa Rápida (BNPR), destinado ao fomento de pesquisas científicas e tecnológicas de curta duração e alto impacto, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DR. FLÁVIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6657, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, institui, no âmbito da União, o Programa Bolsa Nacional de Pesquisa Rápida (BNPR), destinado a apoiar a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação com duração entre 3 (três) e 6 (seis) meses e alto potencial de aplicabilidade imediata.

A proposição institui o Programa no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e tem por objetivo fomentar inovações de rápido impacto. Daí o prazo curto de fomento, com priorização expressa para pesquisas com potencial de aplicação prática, desenvolvimento rápido ou transferência imediata de tecnologia e vedação à sobreposição com outras bolsas de idêntico propósito.

Para o financiamento do Programa, a proposição prevê o uso de fontes diversas, quais sejam dotações orçamentárias da União; parcerias com empresas, fundações e organizações internacionais; fundos setoriais de ciência e tecnologia, nos termos da legislação vigente; e recursos de emendas parlamentares individuais ou de bancada.

Não há proposições apensadas.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta-se muito bem formulada e justificada. Apesar de reconhecer que “o Brasil possui um dos maiores sistemas de pós-graduação do mundo, com produção científica expressiva, porém enfrenta obstáculos decorrentes da rigidez de seus instrumentos de fomento, extremamente burocráticos e concentrados em projetos de longa duração”, informa que a experiência internacional revela que modelos mais ágeis são necessários.

Na experiência internacional destacada, informa-se que “Países líderes em ciência e tecnologia, como Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Reino Unido e Coreia do Sul, já incorporaram modelos de microbolsas ou “rapid grants” para estimular respostas rápidas a desafios e fomentar criatividade, agilidade e experimentação. Nesses países, pequenas bolsas de 3 a 6 meses têm se mostrado essenciais para viabilizar soluções emergenciais, produtos inovadores, validação de hipóteses e transição mais eficiente entre laboratório e mercado”.

Outro argumento que merece destaque está na descrição dos objetivos que o Programa proposto visa atingir, com destaque para o fomento de vínculos entre pesquisa e mercado, com fomento público a um ambiente fértil para inovação incremental e disruptiva. Considerando-se as tecnologias atuais, pretende-se, com o Programa, ampliar a presença brasileira em campos estratégicos, como IA, biotecnologia, clima, energia, segurança digital e saúde pública.

Pesquisa sobre o tema revela que de fato são inúmeras as iniciativas, pelo mundo, no modelo “rapid grants”, ou seja, bolsas mais facilitadas e rápidas, voltadas ao desenvolvimento expedito de projetos de relevante interesse social. São financiamentos de menor aporte financeiro e de curto



prazo, voltados exatamente a uma dinâmica de desenvolvimento rápido, própria de situações emergenciais e também da velocidade da tecnologia atual, cujo desenvolvimento é diário.

Além do ponto de vista técnico e de mérito, a justificativa da proposição já enquadra o tema juridicamente, com o art. 218 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, e os artigos 23, V, e art. 24, IX, que preveem competência comum e concorrente na promoção da ciência, tecnologia e inovação. E assegura a observância do princípio da separação dos poderes ao delegar ao Poder Executivo a elaboração dos editais e da execução técnica.

Ante o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6657, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Dr. Flávio

Deputado Federal (PL-RJ)

